**RECURSO CMRI/RS. PEDIDO DE INFORMAÇÃO. VALORES INVESTIDOS E REPASSADOS AO FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL REFERENTE AOS ANOS DE 2012, 2013, 2014, 2015, 2016 E 2017. Considerando que o órgão demandado afirmou que os dados solicitados estão disponíveis no Portal da Transparência RS, no formato aberto e, ainda, que a disponibilização das informações na forma solicitada caracterizaria trabalhos adicionais, encontra-se óbice à pretensão no art. 8º-B, inciso III, do Decreto Estadual nº 49.111/2012. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.**

|  |  |
| --- | --- |
| RECURSO |  |
| DEMANDA Nº 17.660 | SEfaz/cage |
| FABIANA SMITH | RECORRENTE |
|  |  |

DECISÃO

Vista, relatada e discutida a demanda.

Acordam os integrantes da Comissão Mista de Reavaliação de Informações – CMRI/RS, por unanimidade, em negar provimento ao recurso.

Participaram do julgamento, além do signatário, os representantes da Subchefia de Ética, Controle Público e Transparência da Secretaria da Casa Civil/RS, da Procuradoria-Geral do Estado, da Secretaria da Fazenda/CAGE, da Secretaria de Modernização Administrativa e dos Recursos Humanos/Arquivo Público do Estado, da Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho, Justiça e Direitos Humanos, da Secretaria da Educação e da Secretaria da Saúde.

Porto Alegre, 06 de fevereiro de 2018.

SECRETARIA De planejamento, governança e gestão,

Relator

RELATÓRIO

SECRETARIA Deplanejamento, governança e gestão (RELATOR) -

Trata-se de pedido de informação encaminhado por Fabiana Smith, em 22 de agosto de 2017, onde é solicitado o acesso aos valores que foram investidos e repassados ao Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, referente aos anos de 2012, 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017.

Em 19 de setembro de 2017, a demanda foi respondida pela Secretaria da Fazenda no sentido de que “*as informações solicitadas estão disponíveis no Portal Transparência RS (*[*www.transparencia.rs.gov.br*](http://www.transparencia.rs.gov.br)*) e podem ser obtidas navegando-se pelos seguintes menus: Consulta a Dados>Dados Abertos>Gasto>Gasto Arquivos Anuais. Nesse link estão disponíveis para download diversos arquivos em formato aberto, compilados por exercício financeiro.*

*Após a abertura do arquivo, para fins de obtenção dos dados solicitados, foi orientado que bastaria filtrar na coluna “Órgão” por “SECRETARIA DA FAZENDA” e na coluna “Cod\_UO” pela Unidade Orçamentária 1490.*

*Por fim, importa ressaltar que, conforme dispõe o art. 8º-B, inciso III, do Decreto Estadual nº 49.111/2012, não serão atendidos pedidos de acesso à informação que exijam trabalhos adicionais de análise, de interpretação ou de consolidação de dados e de informações ainda não sistematizadas pelo órgão ou entidade da Administração Pública Estadual. Portanto, a consolidação dos dados na forma solicitada é responsabilidade do demandante.”*

A requerente ingressou com pedido de Reexame, em 28 de setembro de 2017, alegando que “*a pergunta foi específica quanto Tipo Transação, Valor, Data, Lançamento, UE Origem, Nome UE Origem, Credor, Nome Credor, Projeto, Nome Projeto, Recurso, Nome Recurso, Natureza Despesa, Nome Natureza Despesa, Fato Contábil, Nome Fato Contábil*.”

Argumentou que não conseguiu encontrar as informações pretendidas junto ao Portal Transparência RS e que gostaria que a resposta fosse dada de forma específica e da mesma forma como a pergunta teria sido feita.

Em 09 de outubro de 2017, a Secretaria da Fazenda reitera que “*em consonância com o disposto no art. 8º-B do Decreto Estadual nº 49.111/2012, não serão atendidos pedidos de acesso à informação que exijam trabalhos adicionais de análise, de interpretação ou de consolidação. Sendo assim, informamos que os dados estão disponíveis no Transparência (link abaixo), onde se encontram as informações a partir das quais poderá realizar a interpretação, a consolidação ou o tratamento de dados”*

Insatisfeita, a Requerente interpôs recurso, em 13 de outubro de 2017, referindo o art. 37 da Constituição Federal, as Emendas Constitucionais 18/98, 19/98, 20/98, 34/2001, 41/2003, 42/2003 e 47/2005 e ainda a vigência da Lei nº 4320, de 17/03/1964. Requereu que a demanda fosse respondida na forma requerida, em nome da publicidade. Que o pedido fora feito de forma nítida e clara e que, referente ao Portal Transparência RS, nem tudo o que está sendo lançado de fato é o ocorrido. Que comprovadamente no Estado houve o bloqueio do recebimento de verbas do FNDE da merenda escolar do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE pela SEDUC, em julho de 2017, e que, no entanto, continuariam os lançamentos no Portal como se ainda houvesse os devidos recebimentos e repasses.

Insistiu que aguardaria que a resposta fosse dada nos termos solicitados, em planilha contábil informatizada (Excel).

Veio o recurso a esta CMRI/RS.

Após, foi a mim distribuído para julgamento.

É o relatório.

VOTO

SECRETARIA De planejamento, governança e gestão (RELATOR) -

Eminentes Colegas.

A recorrente foi informada de que os dados cujo acesso é pretendido estariam disponíveis para consulta, no formato aberto, no Portal Transparência RS, porém, não na forma de agrupamento solicitada. O órgão recorrido esclareceu que o art. 8º-B, inciso III, do Decreto Estadual nº 49.111/2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 52.505/2015, vedaria a imposição de trabalhos adicionais, razão pela qual o pedido não seria atendido nos termos solicitados.

*Artigo 8º B Não serão atendidos os pedidos de acesso à informação:*

*III – que exijam trabalhos adicionais de análise, de interpretação ou de consolidação de dados e de informações ainda não sistematizadas pelo órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, ou serviço de produção ou de tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade;*

*Parágrafo único. Na hipótese do inciso III do “caput” deste artigo, o órgão ou a entidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, a consolidação ou o tratamento de dados.*

Ante o exposto e considerando que os dados requeridos estão disponíveis na transparência ativa (inclusive tendo sido indicado pelo recorrido o caminho para sua obtenção no Portal Transparência RS), o voto vai no sentido de negar o provimento ao recurso, nos termos do art. 8º-B, inciso III, c/c art. 9º, §6º, do Decreto nº 49.111/2012.

**Recurso na Demanda nº 17.660:** “Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.”